



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.471, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR “AD HOC”: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que nelas atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

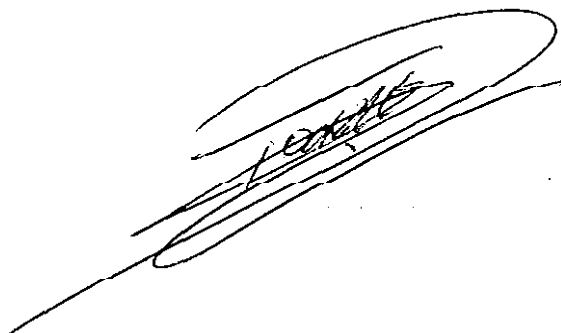
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above the text for the President.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RAS Nº 425 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <u>Senador Wellington Salgado de Oliveira</u>	
RELATOR(A) NUC: <u>Senador Marconi Perillo</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLEY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOSÉ JORGE**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 425, de 2004, de autoria da Senadora Fátima Cleide, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, propõe seja consignado nos anais desta Casa um voto de aplauso, em memória, ao Sr. Sérgio Vieira de Mello, agraciado com o *Prêmio Faz Diferença*. O voto seria comunicado à família do diplomata falecido.

II – ANÁLISE

O trabalho do Sr. Sérgio Vieira de Mello, à frente de missão do Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas (ONU), no Iraque, levou esse bravo brasileiro a ser vítima daquilo que mais combatia: o terrorismo. Morto em ataque à sede da ONU em Bagdá, quando desempenhava um trabalho de busca da paz, Sérgio Vieira de Mello veio a se tornar um símbolo de abnegação e resistência dos que não aceitam a prepotência imposta pelas armas.

Como reconhecimento a essa história de vida e lutas, sua figura foi homenageada com o prêmio *Faz Diferença*, do Jornal *O Globo*, em premiação entregue à família de Vieira de Mello.

Ao consignar nos anais desta Casa um voto de aplauso à memória de Vieira de Mello, estaremos nos associando a homenagens como esta de *O Globo*, ao mesmo tempo em que estaremos reforçando uma posição do Brasil e dos brasileiros em favor do multilateralismo no âmbito internacional, de reforço às posições da ONU e em favor da paz.

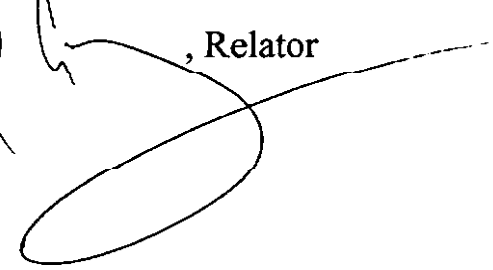
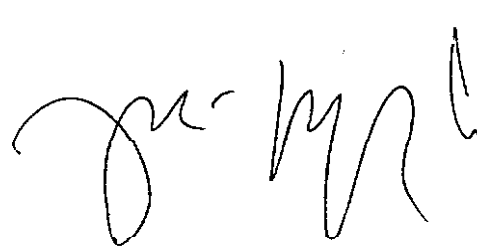
III – VOTO

Em vista do exposto, e observado o cumprimento dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos pela aprovação do Requerimento nº 425, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



RELATÓRIO

RELATOR: Senador JOÃO TENÓRIO

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Requerimento nº 425, de 2004, a Senadora Fátima Cleide propôs, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), “voto de aplauso, em memória, à família do Senhor Sérgio Vieira de Mello, indicado como Personalidade do Mundo 2003 pelo *Prêmio Faz Diferença*.”

Em sua justificação, a Senadora Fátima Cleide invoca a memorável biografia de Sérgio Vieira de Mello, morto em 19 de agosto de 2003 no desempenho da função de Alto Comissário para Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Em reconhecimento ao seu trabalho, Sérgio Vieira de Mello foi agraciado, em memória, com o *Prêmio Faz Diferença*, concedido anualmente pelo jornal *O Globo*, sob patrocínio da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio - RJ). A Sra. Gilda Vieira de Mello, mãe do diplomata falecido, recebeu a comenda em nome da família.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ opinar sobre as exigências referentes à técnica legislativa, à legalidade, à juridicidade e à constitucionalidade da proposição em exame, bem assim, dada a especificidade da matéria, sobre seu mérito.

Não se pode contestar a propriedade do voto de aplauso ao prêmio concedido, em memória, ao Sr. Sérgio Vieira de Mello. O diplomata morreu como um verdadeiro mártir, na busca pelo respeito aos direitos humanos na terrível guerra do Iraque.

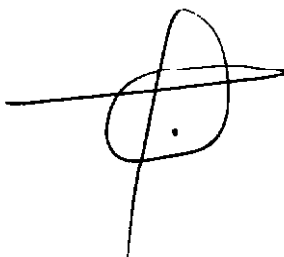
Não obstante haver decorrido mais de quatro anos desde a apresentação da proposição, por seu mérito, deve figurar nos Anais do Senado Federal tal homenagem a Sérgio Vieira de Mello e ao jornal *O Globo*.

III – VOTO

Tendo em vista o mérito e a adequação às normas regimentais, e por não encontrar óbices de técnica legislativa ou de natureza jurídica e constitucional, somos pela aprovação do Requerimento nº 425, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a horizontal line crossing it near the top and a vertical line extending downwards from the bottom of the 'P'.

, Relator

Publicado no DSF, de 15/12/2009.